



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 02645/14

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Objeto: Verificação do cumprimento de decisão, consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00360/2015, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 22/2013 e do Contrato nº PJ 005/2014

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO, CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO AC2 TC 00360/2015, EMITIDO QUANDO DO JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 22/2013 E DO CONTRATO Nº PJ 005/2014. ACOMPANHAMENTO DA OBRA PREJUDICADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00260/2022

RELATÓRIO

Cuida-se de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00360/2015, fl. 446, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 22/2013 e do Contrato nº PJ 005/2014, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução das obras de rejuvenescimento da Rodovia PB 359 (trecho: Aparecida / São Francisco / Santa Cruz / Divisa PB-RN), totalizando R\$ 5.542.868,18, tendo como licitante vencedora a empresa A. L. Almeida Engenharia Ltda.

A decisão contida no citado Acórdão foi no sentido de:

- I. CONSIDERAR REGULARES a Licitação e o Contrato mencionados; e
- II. DETERMINAR o encaminhamento do Processo à DICOP, para acompanhamento da obra.

Após o julgamento, a Secretaria da 2ª Câmara encaminhou o processo à Auditoria para cumprimento do disposto no citado Acórdão.

A Auditoria elaborou relatório, fls. 450/452, sugerindo a notificação do Diretor Superintendente do DER para a apresentação de diversos documentos necessários ao acompanhamento da obra.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 02645/14

Após regularmente citado, o gestor apresentou a documentação constante no Documento TC nº 51157/16, fls. 468/784.

O Processo retornou à Auditoria, que emitiu o relatório de complementação de instrução, fls. 795/802, datado de 27/09/2022, asseverando que o acompanhamento da obra está prejudicado, em decorrência do lapso temporal de mais de 07 anos desde o fim do contrato, 01/03/2015. A Unidade Técnica também pontuou que “as obras e serviços ora descritos, por suas características, deveriam ser fiscalizados de forma tempestiva a realização de atos e/ou procedimentos, no curso de sua formação e execução, para verificar a sua adequação ao objeto contratado, bem como, a compatibilidade entre quantidades/valores medidos com executados, sendo ineficaz a realização de inspeção *in loco* nesse momento”. Assim, a Auditoria sugeriu o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

O Ministério Público de Contas, por meio de Cota, fls. 805/806, da lavra do d. procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnou pelo “arquivamento dos autos e recomendação ao órgão de instrução para que priorize a célere tramitação processual”.

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Em consonância com a Auditoria e o Ministério Público de Contas, o Relator entende que não há mais nenhuma providência a ser adotada nos presentes autos, assim, vota no sentido que a Segunda Câmara determine o arquivamento do presente processo, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02645/14, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00360/2015, emitido quando do julgamento da Concorrência nº 22/2013 e do Contrato nº PJ 005/2014, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a execução das obras de rejuvenescimento da Rodovia PB 359 (trecho: Aparecida / São Francisco / Santa Cruz / Divisa PB-RN), RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 25 de outubro de 2022.

Assinado 26 de Outubro de 2022 às 11:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Outubro de 2022 às 11:52



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2022 às 16:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

26 de Outubro de 2022 às 15:58



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO